PROJETO DE LEI Nº 409/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, no Município de Salvador, de fornecerem comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigadas a fornecer aos usuários dos serviços, comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos respectivos medidores.

Art. 2º Em caso de ausência do munícipe, a cópia da leitura deverá ser deixada na caixa do correio, sob a porta ou em lugar visível da residência.

Art. 3º O usuário do serviço poderá solicitar, gratuitamente e a qualquer momento, das empresas a que se refere o art. 1º, 2ª via do comprovante dos medidores, objeto da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica fornecerem aos usuários dos serviços comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos respectivos medidores tem por escopo o acompanhamento, pelo consumidor, da evolução de seu consumo de energia e/ou água, bem como favorecer um planejamento adequado para estes, vez que há uma considerável demora da leitura para a entrega da fatura de pagamento.

Ademais, o usuário geralmente tem dificuldade para fazer o controle de seu consumo, se tenta acompanhar no próprio aparelho medidor, reforçando a necessidade deste obter, de imediato, um comprovante da leitura do medidor, evitando, ainda, que este tenha que aguardar até receber a fatura para poder obter tais informações.

O objeto desta proposição contempla a garantia da precisão dos valores lidos e registrados, por tratar-se de um processo imediato, permitindo que os consumidores possam acompanhar o resultado da referida leitura, permitindo, inclusive, que possíveis dúvidas acerca da medição sejam sanadas imediatamente, com o documento em mãos e diante de um agente da concessionária.

Destarte, determinar que as empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica fiquem obrigadas a fornecer os comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores beneficia o usuário destes serviços, proporcionando conforto e segurança para esses consumidores no tocante à prestação de serviços pelas concessionárias.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares, ilustres vereadores desta Casa Legislativa, para que aprovem esta proposição.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE